



**DECRETO MUNICIPAL Nº 129, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

*Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 06/04/2023 (quinta-feira da Semana Santa), e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, em seu artigo 2º fixa como feriado religioso o dia da Sexta-Feira da Paixão, neste ano comemorado no dia 07 de abril; e

**CONSIDERANDO** que tradicionalmente a quinta-feira da Semana Santa, dia que antecede o feriado da Sexta-Feira da Paixão, é decretado ponto facultativo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo no dia 06/04/2023 (quinta-feira da Semana Santa) nas repartições Públicas Municipais, da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cortês, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços considerados essenciais assim definidos em Lei.

**Art. 2º** Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o funcionamento dos serviços e respectivas repartições públicas municipais.

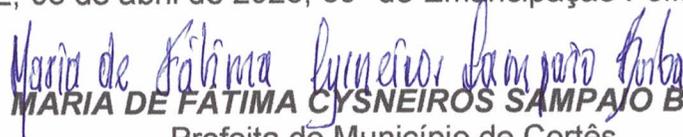
Parágrafo único. Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

**Art. 3º** A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

**Art. 4º** O ponto facultativo ora decretado não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 03 de abril de 2023, 69º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 129, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

*Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 06/04/2023 (quinta-feira da Semana Santa), e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, em seu artigo 2º fixa como feriado religioso o dia da Sexta-Feira da Paixão, neste ano comemorado no dia 07 de abril; e

**CONSIDERANDO** que tradicionalmente a quinta-feira da Semana Santa, dia que antecede o feriado da Sexta-Feira da Paixão, é decretado ponto facultativo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo no dia 06/04/2023 (quinta-feira da Semana Santa) nas repartições Públicas Municipais, da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cortês, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços considerados essenciais assim definidos em Lei.

**Art. 2º** Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o funcionamento dos serviços e respectivas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

**Art. 3º** A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

**Art. 4º** O ponto facultativo ora decretado não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 03 de abril de 2023, 69º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:36CF4C6F**

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>